

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

005. APELAÇÃO 0012433-06.2016.8.19.0023 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAÍ 1 VARA CÍVEL Ação: 0012433-06.2016.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00294236 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: MARCUS SANDRO RIBEIRO BARBOSA ADVOGADO: RAPHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS OAB/RJ-151633 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE ALEGA INJUSTIFICADA RECUSA DA RÉ AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À SUA RESIDÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. FATO INCONTROVERSO NOS AUTOS, EIS QUE A PRÓPRIA RÉ ADMITE A AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA NO SENTIDO DE QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU APROVAÇÃO DE PROJETO DO IMÓVEL E PLANTA DE ARRUAÇÃO DO LOCAL. PERTINÊNCIA DE TAL EXIGÊNCIA QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES, SEGUROS E, QUANTO AOS ESSENCIAIS, CONTÍNUOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 3º, 14 E 22 DO CDC. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO FIXADA (R\$ 7.000,00) QUE MERECE SER MANTIDA, EIS QUE CONDIZENTE COM O DANO SOFRIDO E COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ASSEGURANDO AO AUTOR JUSTA REPARAÇÃO, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO EM TELA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

006. APELAÇÃO 0338792-54.2014.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 24 VARA CÍVEL Ação: 0338792-54.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00013911 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: OCTAVIO AUGUSTO BRANDAO GOMES OAB/RJ-052352 ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDÃO GOMES OAB/RJ-072155 APELADO: ONEIDE DOS SANTOS MAGALHAES ADVOGADO: FREDERICO PIRES DA SILVA OAB/RJ-050773 APELADO: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S A ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA CASTRO OAB/BA-036641 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE INCLUSÃO EM PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ UNIMED-RIO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTS. 2º, 3º E 14 DO CDC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. ESFORÇO CONJUNTO DA OPERADORA E DA INTERMEDIÁRIA NA CONTRATAÇÃO DE CLIENTES. OPERADORA QUE PRESTA OS SERVIÇOS DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR, SENDO DEVIDAMENTE REMUNERADA POR TAIS SERVIÇOS MEDIANTE REPASSE DO VALOR DA MENSALIDADE, COBRADA PELA ADMINISTRADORA, VERIFICANDO-SE, PORTANTO, QUE AMBAS SÃO INTEGRANTES DA CADEIA DE CONSUMO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA. RÉ S QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS QUE LHE É IMPOSTO PELO ART. 373, II, CPC/15, DE COMPROVAREM FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA, TAMPOUCO DEMONSTRANDO A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER CAUSAS EXCLUDENTES DE SUA RESPONSABILIDADE, PREVISTAS NO § 3º, DO ART. 14, DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. AUTORA DE IDADE AVANÇADA. QUANTUM ARBITRADO QUE DEVE SER MANTIDO NESTE CASO ESPECÍFICO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

007. APELAÇÃO 0003411-24.2011.8.19.0014 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CÍVEL Ação: 0003411-24.2011.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00027347 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 APELADO: TAYLIN PADARIA E CONFEITARIA LTDA ADVOGADO: JACKSON RIBEIRO HENRIQUES OAB/RJ-146465 ADVOGADO: ROSANGELA FREITAS DA SILVA OAB/RJ-139496 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTS. 2º, 3º E 14 DO CDC. TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE CARREADO AOS AUTOS. COBRANÇAS INDEVIDAS. APÓS O PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA CONTA, O RÉU EFETUOU COBRANÇAS REFERENTES A UM DÉBITO DO MÊS DE JUNHO DE 2009, RELATIVO À COBRANÇA DE JUROS INCIDENTES SOBRE SALDO DEVEDOR E TARIFAS DE PACOTE DE SERVIÇOS, ALÉM DE OUTROS ENCARGOS. RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE É IMPOSTO PELO ART. 373, II, CPC/73, NÃO LOGRANDO ÊXITO EM COMPROVAR A REGULARIDADE DO PROTESTO, TAMPOUCO DEMONSTRANDO A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER CAUSAS EXCLUDENTES DE SUA RESPONSABILIDADE, PREVISTAS NO § 3º DO ART. 14, DO CDC. INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPARO. QUANTUM ARBITRADO EM ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

008. APELAÇÃO 1639216-02.2011.8.19.0004 Assunto: Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 8 VARA CÍVEL Ação: 1639216-02.2011.8.19.0004 Protocolo: 3204/2016.00575180 - APELANTE: UNIMED SÃO GONÇALO /NITERÓI-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/RJ-107157 ADVOGADO: CELIO PEREIRA RIBEIRO OAB/RJ-023537 APELANTE: JULIO CESAR DA COSTA CORREA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: RENATA PORTO PIRES OAB/RJ-132302 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE HOME CARE. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTS. 2º, 3º E 14 DO CDC. APLICAÇÃO DO ART. 51, IV, DO CDC, DEVENDO SER AFASTADAS AS CLÁUSULAS QUE COLOCAM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E EQUIDADE. TRATAMENTO INDICADO EM LAUDO MÉDICO. O EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE OS LIMITES CONTRATUAIS DO PLANO DE SAÚDE PODEM RESTRINGIR AS DOENÇAS QUE TERÃO COBERTURA DO PLANO, MAS NÃO O TIPO DE TRATAMENTO ELEITO PELO MÉDICO PARA SEU PACIENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVIDENCIADA. DANO MORAL QUE EXSURGE NA HIPÓTESE DOS AUTOS SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 209. QUANTUM ARBITRADO QUE MERECE SER MAJORADO PARA R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), O QUE SE REVELA MAIS CONDIZENTE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, ESTANDO DE ACORDO COM O FIXADO EM SITUAÇÕES SIMILARES. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso do réu e deu-se provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Des. Relator.